

PROCESSO: 4.230/2019
RECORRENTE: FLAVIANA FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: IPTU/Coleta/Social/2018
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA:

REVISÃO DO IPTU/TSU/2018 – IMÓVEL PERTENCENTE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – LEI 8787/2002 – ISENÇÃO DO IPTU/2018 - TAXA DE COLETA DE LIXO – FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

Com fundamento no art. 2º, inciso I da Lei nº 8.787/2002, **tem direito a isenção do IPTU/2018.** Mantido o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo por falta de previsão legal.

Recurso conhecido e concedido provimento parcial somente em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano de 2018. Referente a Taxa de Coleta de Lixo negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 077/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FLAVIANA FERREIRA DE SOUZA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, conceder **provimento parcial** em relação a **isenção do IPTU/2018** da inscrição imobiliária **05.03.0579.2.0418.0037**, mantendo a exigibilidade da Taxa de Coleta de Lixo por falta de previsão legal. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 13 de abril de 2021.

Cristiane Ito
RELATORA

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE